



LEI Nº 1.148/91

DE 27 DE JUNHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DE INGRESSOS EM ESTÁDIOS -
DE PRÁTICAS ESPORTIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Es
pírito Santo. Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a
seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam isentos do pagamento de ingresso nos estádios de
futebol e de outras práticas esportivas no âmbito do Município, os meno
res de até 14 (quatorze) anos de idade e os aposentados.

Artº. 2º - Para gozarem do benefício de que trata o artigo ante
rior, os agraciados deverão portar, no ato do ingresso, comprovante de
identidade e de aposentadoria, respectivamente de acordo com o Decreto
Regulamentador.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 27 de Junho de 1991.


ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL